

FICHA DE HISTÓRIA – 10º ANO

Fonte A - Reformas de Clístenes

Clístenes, (...) começou primeiramente por repartir todos os Atenienses em dez tribos, em lugar de quatro, querendo misturá-los, a fim de que mais pessoas participassem na politeia... (...) Dividiu igualmente o território da cidade em trinta grupos de demos, dez congregavam os demos urbanos, dez os da Parália, dez os da Mesogeia, e deu a estes grupos o nome de trítias. Cada tribo recebeu três trítias tiradas à sorte, de tal modo que tinha uma de cada uma das três regiões. Deu o nome de demotas aos que habitavam um mesmo demo (...).

ARISTÓTELES, *Athenaiôn Politeia (Constituição de Atenas)*, XXI

Fonte B – Funcionamento da democracia

A participação directa era a chave da democracia ateniense (...). Na Assembleia soberana [a Eclésia] (...) todo o cidadão podia não só assistir sempre que quisesse, como tinha direito a intervir no debate, propor emendas e votar as propostas, sobre a guerra e a paz, impostos, regulamentação do culto, recrutamento de tropas, financiamento da guerra, obras públicas, tratados e negociações diplomáticas e qualquer outra coisa, de maior ou menor importância, que exigisse decisão governamental. Grande parte dos trabalhos preparatórios para essas reuniões era feita pela Boulé, Conselho de 500 pessoas, escolhidas à sorte por um ano – e, mais uma vez, qualquer um podia ser eleito, com a ressalva de que nenhum homem podia ser membro mais do que duas vezes no decurso da sua existência. Havia depois um vasto número de funcionários, de importância variável, muitos deles, também designados à sorte, por um ano: as poucas excepções incluíam os generais (strategoí – estrategos), que eram eleitos e podiam ser reeleitos sem limite, e as comissões temporárias ad hoc para negociações diplomáticas e semelhantes. Não havia hierarquia nos cargos oficiais; independentemente da relevância ou irrelevância de qualquer lugar, cada um dos seus ocupantes só era responsável directo perante o próprio demos (...) e não perante um funcionário superior. (...) Em última análise, os mecanismos essenciais eram a eleição ou o sorteio, fazendo com que a igualdade de oportunidades se traduzisse [transformasse] de um ideal em realidade.

M. Finley, *Os Gregos Antigos*, Edições 70, 1988, p. 65-66

Fonte D – A divisão dos poderes

Todos os regimes constam de três partes. Ora o legislador prudente deve ter em conta o que convém a cada uma delas. Se essas partes em questão se encontram bem estabelecidas, o regime também estará bem estabelecido. Além do mais, os regimes diferem entre si em função do modo diferente de articular as partes. Uma dessas três partes relaciona-se com a deliberação sobre assuntos que dizem respeito à comunidade. A segunda é a que se refere às magistraturas (ou seja, por um lado, quais as magistraturas e sobre que assuntos devem ter autoridade; por outro, de que modo se deve proceder à sua eleição). A terceira parte é a que respeita ao exercício da justiça.

Compete à função deliberativa decidir de modo supremo sobre a declaração de guerra e de paz, as alianças,

Fonte C - Votos



e a quebra dos pactos; sobre as leis; sobre a condenação à morte, o exílio e expropriação de bens; sobre a escolha para os cargos de magistratura e a fiscalização das contas públicas. (...)

Ora, em vista ao melhor desempenho da função deliberativa, convém à democracia (...) que se proceda em relação às assembleias da mesma forma que em relação aos tribunais nas oligarquias: aplica-se uma sanção pecuniária àqueles que pretendemos que exerçam a justiça, a fim de que a exerçam efectivamente, enquanto nos regimes democráticos é atribuída uma remuneração aos mais pobres para o fazerem. (...)

Convém ainda que os cidadãos encarregados de deliberar sejam eleitos ou sorteados de entre as partes da cidade, de acordo com o mesmo critério. (...)

A questão que se segue relaciona-se com a divisão das magistraturas, pois na verdade também esta parte do regime apresenta inúmeras diferenças: o número possível de magistraturas; de que autoridade dispõe cada uma; e no que respeita ao tempo, qual o seu período de vigência. (...) Por outro lado, no que respeita ao modo de instituir os magistrados, é preciso ter em conta a sua proveniência, quem tem competência para os nomear, e como se exerce essa competência. (...)

É necessário que haja (...) uma magistratura que submeta os seus pareceres à apreciação do povo, para que este se mantenha ocupado com tais afazeres. Se é exercido por poucos cidadãos, tal conselho é de índole oligárquica. (...) Onde vigoram ambas as magistraturas, o conselho e a assembleia, os membros do conselho sobrepõem-se aos da assembleia, pois enquanto estes se identificam pelo seu cariz democrático, aqueles caracterizam-se pela índole oligárquica.

Além disso, a força da assembleia fica dissolvida nas democracias, onde o povo se reúne para tratar de todos os assuntos. Isto sucede sempre que se atribui um certo montante pecuniário aos que participam da assembleia: ao disporem de tempo livre, podem reunir-se com frequência e tratar eles próprios de todos os assuntos. (...)

Tentemos percorrer agora, desde o início, as questões relativas ao provimento das magistraturas. (...)

De entre estas modalidades de nomeação, duas são de índole popular: o modo segundo o qual todos os cidadãos escolhem os magistrados de entre todos, quer por eleição, quer por sorteio, ou o modo segundo o qual se empregam ambas as formas ao mesmo tempo, isto é, uns escolhidos por eleição, ao passo que outros o são por sorteio. (...)

(...) A diferença entre os tribunais depende de três pontos básicos: de onde provêm os juízes; sobre que assuntos se devem ocupar; e qual o modo de nomeação. (...)

*São oito as espécies de tribunais: **um** tribunal para a fiscalização das verbas públicas; **um outro** para os atentados à comunidade; **outro** ainda contra os delitos à integridade da constituição; **um quarto** para o conflito entre magistrados e privados em questões de multas; **um quinto** para os contratos particulares de grande amplitude; **um outro** para os casos de homicídio; (...) **um** para os estrangeiros. (...) A par destes tribunais, existe também **o vocacionado** para dirimir contratos de pouca monta, ou seja, que implicam quantias do montante de um a cinco dracmas, ou pouco mais que isso. Ora, também estas questões exigem um julgamento, ainda que não seja necessário comparecer diante de um grande plenário de juízes. (...)*

(...) Os tribunais podem combinar os diversos modos de nomeação (...). Quero dizer com isto que os juízes podem, por exemplo, ser nomeados, (...) e que essa nomeação pode ser feita, quer por sorteio, quer por nomeação, quer empregando os dois modos ao mesmo tempo.

Com isto, ficam indicados os modos de ser dos tribunais. Assim, os primeiros são democráticos: dizem respeito àqueles tribunais em que os juízes são nomeados de entre todos os cidadãos e se pronunciam sobre todas as matérias. Os segundos são oligárquicos: têm a ver com aqueles tribunais onde os juízes são nomeados só de entre uma parte dos cidadãos e decidem sobre todas as matérias. Os terceiros são aristocráticos e constitucionais, isto é, dizem respeito àqueles tribunais onde parte dos juízes são nomeados de entre todos os cidadãos, e parte só de entre alguns.



Péricles, cópia romana, Museu do Louvre

Construção da História

1. Analisando a fonte A responde:

- 1.1. Quantos demos constituem a cidade-estado de Atenas?
- 1.2. Como se denominam os três conjuntos de trítias criados por Clístenes?
- 1.3. Qual o objectivo de cada conjunto ter recebido três trítias (uma de cada região) tiradas à sorte?

2. Com base nas fontes B, C e D, responde:

- 2.1. Para além da democracia, que outros tipos de regime político existem na Grécia antiga?
- 2.2. Segundo Aristóteles, o que estabelece a diferença entre esses regimes políticos?
- 2.3. Quais as excepções à regra da eleição ou do sorteio para o exercício dos vários cargos?
- 2.4. A quem deviam os responsáveis pelos diversos cargos prestar contas?
- 2.5. Qual a função da Boulé?
- 2.6. Que tipo de magistratura é a Boulé?
- 2.7. Constituem os estrategos uma magistratura? Se sim, de que tipo?
- 2.8. Comenta a afirmação da fonte C: *a igualdade de oportunidades se traduzisse de um ideal em realidade.*

3. Completa o esquema, a partir das fontes B e D, seleccionando apenas os aspectos que correspondam ao regime democrático ateniense:

FUNÇÃO	Em que consiste?	COMPETÊNCIAS	ASSEMBLEIAS / MAGISTRATURAS		TIPO DE ESCOLHA
DELIBERATIVA			ASSEMBLEIAS	ECLÉSIA	
					Sorteio – 50 elementos por tribo
EXECUTIVA		Administração da cidade, como por exemplo: 1- garantir abastecimentos e inspecção de mercados; 2- manutenção da ordem pública; 3- novas construções e saneamento; 4- manutenção dos templos			
		Defesa e estratégia militar Política externa e financeira da cidade			Eleição de 10 generais devido à especificidade da função
		Missões diplomáticas			
		Direcção das festividades cívicas e religiosas		Arcontes	Sorteio – 1 por tribo

JUDICIAL	Exercício da justiça		MAGISTRATURAS	AREÓPAGO	Nomeação - os antigos arcontes passavam a fazer automaticamente parte este tribunal
				HELIEU	Sorteio – 600 elementos por tribo

Bom trabalho!